

Denomina “RODOVIA PRESIDENTE JOÃO GOULART” trecho da rodovia BR-153

Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2011 (nº 4.261/2012, na Câmara dos Deputados)

Autoria do projeto:

- Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Jose Stédile (PSB-RS): Parecer proferido na Comissão de Viação e Transportes (CVT).
- Deputado Paulo Ferreira (PT-RS): Parecer proferido na Comissão de Cultura (CCULT).
- Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS): Parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Paulo Bauer (PSDB-SC): Parecer proferido na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Ementa do projeto de lei vetado:

Denomina Rodovia Presidente João Goulart o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Marabá, no Estado do Pará.

Síntese do Veto:

O projeto de lei, vetado em sua integralidade, denomina Rodovia Presidente João Goulart trecho da rodovia BR-153.

Estudo do Veto nº 60/2021

	60.21
TEXTO VETADO	Projeto de Lei do Senado nº 503 de 2011 <i>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</i> <i>Art. 1º Fica denominado Rodovia Presidente João Goulart o trecho da rodovia BR-153 compreendido entre o Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Município de Marabá, no Estado do Pará.</i> <i>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</i>
ASSUNTO	Denominação de trecho da rodovia BR-153
EXPLICAÇÃO	O projeto foi aprovado terminativamente na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado Federal, onde recebeu uma emenda de redação para adequar a respectiva ementa ao que o texto propõe, e foi enviado para a Câmara dos Deputados, onde foi aprovado terminativamente pelas Comissões de Viação e Transportes (CVT), Cultura (CCULT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Referências: Texto inicial, Parecer CE, Parecer CVT, Parecer CCULT e Parecer CCJC.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público ao pretender denominar trecho de aproximadamente três mil e quinhentos quilômetros de extensão da rodovia BR-153, que perpassa os Estados do Pará, do Tocantins, de Goiás, de Minas Gerais, de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul. Desse modo, tal medida é inoportuna por não considerar as especificidades e as peculiaridades de cada Estado. Além disso, entende-se que escolher homenagear apenas uma figura histórica poderia representar descompasso com os anseios e as expectativas da população de cada unidade federativa abrangida pela Rodovia. Ademais, busca-se que personalidades da história do País possam ser homenageadas em âmbito nacional desde que a homenagem não seja inspirada por práticas dissonantes das ambições de um Estado Democrático.” Ouvidos o Ministério da Infraestrutura e a Casa Civil da Presidência da República.